



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, ATENDENDO A LEI Nº. 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013.

O Município de Campinas do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua General Daltró Filho, 999, inscrita no CNPJ sob no 87.613.444/0001-80, representado neste ato pelo Sr. Glademar Baldissera, Prefeito em Exercício, no uso de suas prerrogativas legais e em cumprimento ao estabelecido no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução/FNDE/CD nº 26/2013 e, subsidiariamente, nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria, no que couber, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, **dia 15 de fevereiro de 2018 às 09h**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul - RS, com sede à Rua General Daltró Filho, 999, Campinas do Sul - RS.

1. OBJETIVO

Constitui o objeto desta Chamada Pública a aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, (Lei nº 11947 de 16 de junho de 2009), cujos produtos deverão ser fornecidos para o **ano letivo de 2018**, para merenda escolar aos alunos com frequência nos educandários municipais E.M.E.F. Prof. Altayr Caldartt e alunos da E.M.E.I. Pingo de Gente.

2. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DOS GRUPOS FORMAIS INFORMAL	15/02/2018
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DOS GRUPOS INDIVIDUAIS	15/02/2018
ABERTURA DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	15/02/2018
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS	A definir

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação das propostas, de acordo com o disposto na Resolução/FNDE/CD no 26/2013, serão exigidos os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

3.1. Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em Grupos:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF do agricultor participante (DAP Individual), emitido nos últimos 30 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I deste edital), com assinatura do agricultor participante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

IV – Declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda, os quais serão entregues para a Alimentação Escolar, são oriundos de produção própria (Anexo deste II);

V – Declaração de condições de entrega dos produtos cotados, conforme especificação de cada gênero alimentício, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem, de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração (Anexo III deste edital).

3.2. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em Grupos:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF de cada agricultor familiar participante (DAP Individual), emitido nos últimos 30 dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I deste edital), com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – Declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda, os quais serão entregues para a Alimentação Escolar, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo IV deste edital);

V – Declaração de condições de entrega dos produtos cotados, conforme especificação de cada gênero alimentício, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem, de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração (Anexo III deste edital).

3.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF para associações e cooperativas (DAP Jurídica), emitido nos últimos 30 dias;

III – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF de cada agricultor proponente/participante (DAP Individual)

IV – Cópias das Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

V – Cópia de Certidão Negativa de Débitos Estadual – Rio Grande do Sul;

VI – Cópia de Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Campinas do Sul, da matriz e filial, quando for o caso;

VII - Cópia do Alvará de Localização;

VIII – Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

IX – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I deste edital);

X – Declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda, os quais serão entregues para a Alimentação Escolar, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Anexo IV deste edital);

XI – Declaração de condições de entrega dos produtos cotados, conforme especificação de cada gênero alimentício, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura e embalagem, de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração (Anexo III deste edital).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

4. DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.1. Deverão ser apresentada amostra dos produtos, conforme descrição apresentada no item 5 deste Edital, pelo fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar, para análise do produto pelo Departamento de Alimentação Escolar, imediatamente após a fase de homologação, de acordo com a Resolução/FNDE/CD nº. 26/2013.

4.2. O Departamento de Alimentação Escolar disporá do prazo de 01 (um) dia para proceder à análise do produto e emitir parecer acerca de sua aprovação ou não.

4.3. O Grupo Formal que cotar o produto e não apresentar amostra, quando exigido, será desclassificado para a disputa do item.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

5.1. Especificações técnica dos gêneros alimentícios para as escolas municipais

Item	Descrição	Un	Qty	Valor/Unit	Total
1.	Acelga: IN NATURA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LIVRE DE INSETOS, FUNGOS, E OUTROS ELEMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA ESPÉCIE, SEM FUIROS CARACTERÍSTICOS DE INSETOS, E FOLHAS DETERIORADAS. TRANSPORTADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS PRÓPRIAS PARA ESTE FIM, ANTERIORMENTE HIGIENIZADAS.	Un	70	R\$ 2,99	R\$ 209,30
2.	AÇÚCAR MASCADO: PRODUTO 100% NATURAL. ISENTO DE QUALQUER MATERIAL NÃO PERTENCENTE A ESPÉCIE E SUJIDADES. EMBALAGEM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E RESISTENTE, NÃO VIOLADO E ÍNTEGRO, DEVE, OBRIGATORIAMENTE, <u>CONTER RÓTULO COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO, TAIS COMO: NOME PRODUTOR/EMPRESA/FORNECEDOR CONTENDO, QUANTIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 8 (OITO) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.</u>	KG	20	R\$ 9,33	R\$ 186,60
3.	ALFACE: TIPO: VARIADA (AMERICANA OU CRESPA). FOLHAS ÍNTEGRAS, LIVRE DE INSETOS, FUNGOS, E OUTROS ELEMENTOS QUE NÃO FAÇAM PARTE DA ESPÉCIE, SEM FUIROS CARACTERÍSTICOS DE INSETOS, E FOLHAS DETERIORADAS. TRANSPORTADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS PRÓPRIAS PARA ESTE FIM, ANTERIORMENTE HIGIENIZADAS. UNIDADE EM PÉ, COM MATURIDADE E TAMAÑOS MÁXIMOS.	UN	600	R\$ 2,20	R\$ 1320,00
4.	BATATA DOCE: LEGUME IN NATURA. CARACTERÍSTICAS: DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E UNIFORMES, LISA, GRAÚDA, FIRME, INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA E LIVRE DE BROTOS. NÃO SERÃO	KG	200	R\$ 3,25	R\$ 650,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

	PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS RESISTENTES E TRANSPARENTES.				
5.	BEBIDA LÁCTEA: FERMENTADA, COM POLPA DE FRUTA, EM SABORES DIVERSOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA E LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DE 1 LITRO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 45 DIAS A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	LTS	1400	R\$ 3,65	R\$ 5110,00
6.	BETERRABA:	KG	230	R\$ 3,10	R\$ 713,00
7.	BOLACHA CASEIRA:	KG	250	R\$ 12,30	R\$ 3.075,00
8.	BRÓCOLIS:	UM	320	R\$ 3,90	R\$ 1.248,00
9.	CENOURA:	KG	330	R\$ 3,51	R\$ 1.158,30
10.	COUVE-FLOR:	UN	320	R\$ 3,90	R\$ 1.248,00
11.	CUCA CASEIRA:	UN	320	R\$ 9,25	R\$ 2.960,00
12.	DOCE DE FRUTAS:	KG	55	R\$ 11,99	R\$ 659,45
13.	EXTRATO DE TOMATE:	UN	160	R\$ 8,81	R\$ 1.409,60
14.	FEIJÃO PRETO:	KG	450	R\$ 6,50	R\$ 2.925,00
15.		KG	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
16.	LARANJA:	KG	250	R\$ 2,50	R\$ 625,00
17.		LTS	3200	R\$ 3,38	R\$ 10.816,00
18.	MAÇÃ FUJI:	KG	650	R\$ 4,66	R\$ 3.029,00
19.	MANDIOCA COM CASCA:	KG	350	R\$ 3,80	R\$ 1.330,00
20.	MASSA CASEIRA:	KG	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
21.	MILHO VERDE ESPIGA:	UN	1850	R\$ 1,00	R\$ 1.850,00
22.		KG	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
23.	OVOS: OVOS BRANCOS DE GALINHA, TAMANHO GRANDE E PADRONIZADO, DE 1ª QUALIDADE, FRESCOS, ISENTOS DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS	DZ	430	R\$ 4,73	R\$ 2.033,90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

	CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). DEVEM APRESENTAR O CARIMBO DO SIF, IDENTIFICAÇÃO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM: ACOMODADOS EM CAIXAS PRÓPRIAS PARA ESTE FIM, QUE ESTEJAM EM PERFEITAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, PADRONIZADAS E LACRADAS.				
24.	PASTEL ASSADO INTEGRAL PEQUENO:	UN	3000	R\$ 0,53	R\$ 1.590,00
25.	PEPINO SALADA:		100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
26.	PÊSSEGO:	KG	230	R\$ 4,16	956,80
27.	POLPA DE FRUTAS:	KG	550	R\$ 9,50	R\$ 5.225,00
28.	QUEIJO FATIADO:	KG	300	R\$ 23,10	R\$ 6.930,00
29.	REPOLHO VERDE:	KG	300	R\$ 3,65	R\$ 1.095,00
30.	TEMPERO VERDE:	UN	410	R\$ 2,40	R\$ 984,00
31.	TORTEI:	KG	100	R\$ 13,16	R\$ 1.316,00
Total do Projeto					R\$ 67.662,95

6. LIMITE

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil, de acordo com o artigo 32 da Resolução/FNDE/CD no 26/2013, referente à sua produção, não podendo em hipótese alguma ultrapassar esse valor, sob pena de desclassificação total da proposta. O limite de venda será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, DEFINIÇÃO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

“Art. 25 Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais do município;

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

13 §1º Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

§2º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar em seu endereço na internet, caso haja. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais e na Rede Brasil Rural.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER

7.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, de acordo com o disposto na Resolução no 26/2013, do FNDE.

7.2. A Comissão de Licitações, classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores, utilizando o critério de menor preço por item, tendo como referência o disposto no art. 29, § 1º, da Resolução no 26/2013, do FNDE, “o preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar...”

7.2.1. Caberá à Comissão de Licitações, decidir se o preço apresentado no Projeto de Venda é considerado abusivo, mediante análise comparativa entre o preço médio de referência, apurado nos orçamentos feitos junto aos mercados locais ou regionais e o preço proposto pelo (s) Grupo (s) Formal (is). Sendo assim, compete à Comissão deliberar pela aquisição ou não do produto.

7.2.2. Em caso de empate, serão utilizados os critérios descritos a seguir para priorização das propostas, conforme determinado pela Resolução no 26/2013, do FNDE:

I – Fornecedores locais, assim entendidos os sediados no território do Município de Campinas do Sul (comprovado através da DAP Individual do agricultor proponente);

II – Os assentados da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

V – Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

7.3. Em caso de persistir empate será realizado sorteio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O encaminhamento dos Projetos de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas nesta Chamada Pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste Edital.

8.2. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I deste edital) deverá estar totalmente preenchido, ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta.

8.3. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta Chamada.

8.4. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

8.5. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, deverão ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir a oferta de uma alimentação saudável aos alunos.

8.6. Os grupos formais participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas Unidades de Ensino de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

8.7. Não será aceito o pedido de faturamento para terceiros.

8.8. A Comissão de Licitações poderá solicitar a assessoria técnica das demais Secretarias Municipais e Órgãos competentes na análise dos Projetos de Venda, bem como na execução do objeto do presente Edital.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, consignados no orçamento do Município de Campinas do Sul.

10. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

10.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues **semanalmente** no depósito da Merenda Escolar, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Altayr Caldartt, sito na Rua Santos Dumontt, 1011 e na Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, sito na Av. Mauricio Cardoso, nº 1220 de acordo com o Cronograma entregue pelo responsável da municipalidade, sendo que o cronograma pode sofrer alterações conforme necessidade. O produto deverá ser entregue em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

embalagens limpas, **rotuladas** e que obedeçam à legislação vigente.

10.2. A pontualidade na entrega dos produtos nas unidades escolares está vinculada ao cumprimento do Cardápio Escolar, e a execução deste é fundamental para atender às recomendações nutricionais definidas pelo FNDE.

10.3. As entregas serão realizadas durante os meses de Agosto a Dezembro de 2017, nas Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Altair Caldartt, sito na Rua Santos Dumontt, 1011 e na Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, sito na Av. Mauricio Cardoso, nº 1220, conforme listagem a ser fornecida pelas Direções das Escolas.

10.3.1. As entregas de **hortifrutigranjeiros** deverão ocorrer de **segunda a sexta-feira**, seguindo as quantidades previstas conforme listagem a ser fornecida pelas Direções das Escolas.

10.3.2. Poderá ocorrer redução da quantidade de gêneros alimentícios a serem entregues, em virtude de recesso escolar e/ou redução do número de alunos nas Unidades Escolares.

11. PAGAMENTO DAS FATURAS

11.1. O pagamento do fornecimento dos gêneros alimentícios feito pelo fornecedor da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul- RS.

11.2. O pagamento será realizado através de depósito bancário mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.2.1. De acordo com o art. 62, da Resolução nº 26/2013, do FNDE, as despesas realizadas com recursos do PNAE deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais, **devendo ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal e identificados com o nome do FNDE, do Programa e dos dados bancários.**

11.3. Para comprovar o recebimento semanal, será fornecida pelas Direções das Escolas uma planilha por Unidade Escolar, que deverá ser conferida pelo recebedor e devolvida datada e assinada.

12. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. Os produtos adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

12.2. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida nesta Chamada Pública. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

12.3. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, de acordo com as especificações deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

12.4. As hortalças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

12.5. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes e estar isentas de:

- Substâncias terrosas;
- Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- Umidade externa anormal;
- Odor e sabor estranhos;
- Enfermidades;
- Lesões que danifiquem e afetem a sua aparência e utilização.

12.6. Não será permitida a entrega dos produtos em embalagens de madeira ou papelão, que não permitem higienização.

12.5.1. A atividade de carga e/ou descarga não deve apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

12.5.2. Os gêneros alimentícios a serem transportados deverão ser acondicionados em embalagens: secas, limpas, resistentes e isentas de odores estranhos, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto, devendo ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.

13. REAJUSTE

Durante o período de vigência do Contrato referente a esta Chamada Pública, os produtos adquiridos não sofrerão reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em suas propostas.

14. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação do resultado da Chamada Pública, os proponentes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela municipalidade, para assinar o contrato.

14.2. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados nos casos previstos nesta Chamada.

14.3. É facultado ao município, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme item anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

14.4. A contratação formalizar-se-á mediante um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme modelo em anexo (Anexo V).

14.5. O Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

Escolar poderá ser aditado (prorrogado, acrescido ou suprimido, conforme disposto na Lei 8.666/1993), mediante acordo formal entre as partes.

14.6. Poderá a proposta do vencedor ser desclassificada se a municipalidade tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos participantes remanescentes.

15. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

15.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15.2. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

15.3. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nas Escolas, conforme cronograma de entrega fornecido pela Nutricionista.

15.4. O fornecedor deverá informar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Edital.

16. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

16.1. Os gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) serão entregues de forma parcelada – semanalmente – diretamente na Escola e Creche do Município, nas quantidades definidas em cronograma, disponibilizadas pela Nutricionista da municipalidade.

16.2. O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta Chamada.

16.3. Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos gêneros adquiridos, ou em caso de vícios e alteração na qualidade do produto, o contratado disporá de um **prazo de 01 (um) dia útil para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias**, conforme dispõe o art. 69 da lei 8.666/93, sob as penas da lei.

16.4. Em consonância com o artigo 26, § 2º da Resolução nº 26/2013, do FNDE, os produtos definidos nesta Chamada Pública poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que sejam observados os seguintes critérios:

12.8.1. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas;

12.8.2. Os produtos substitutos devem constar no presente Edital e serem correlatos nutricionalmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

12.8.3. A substituição deverá ser atestada pela nutricionista da municipalidade.

16.5. Às escolas caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagem.

16.6. O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar, ou seja, de **segunda a sexta-feira das 07:30h às 17:00h**, durante o período de vigência do contrato.

17. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE CHAMADA

O Município de Campinas do Sul, poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O proponente que se recusar, dentro de **02 (dois) dias úteis a contar** da convocação pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos a assinar o Contrato de Aquisição, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, atrasar a entrega ou substituir os produtos sem observar o disposto neste Edital, conforme o caso poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- Advertência;

- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

- Ficará impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a contratante.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

19.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Entidade Executora não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

19.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos na presente Chamada e seus Anexos.

19.4. As normas que disciplinam esta Chamada serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da municipalidade, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. As decisões referentes a este processo de aquisição de gêneros para a Alimentação Escolar, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante comunicação através de correspondência, bem como a publicação no mural da Prefeitura.

19.6. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão de Licitações, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.

19.7. Após o envio do Projeto de Venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

19.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

20. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA

- Anexo I – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.
- Anexo II – Declaração de Produção Própria – Fornecedores Individuais
- Anexo III – Declaração de condições de entrega
- Anexo IV - Declaração de Produção Própria – Grupos Formais ou Informais
- Anexo V – Modelo do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios Sem Licitação da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Campinas do Sul, 25 de janeiro de 2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436

[e-mail: licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

GLADEMAR BALDISSERA
Prefeito em Exercício